



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### RESOLUÇÃO N.º 05, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

**Dispõe sobre a regulamentação da utilização dos veículos oficiais da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, e dá outras providências.**

**VEREADOR NORBERTO MORAES**, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O uso de veículos oficiais e a prestação do serviço de transporte terrestre no âmbito da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba são regulamentados por esta Resolução.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, consideram-se oficiais os veículos automotores de propriedade da Câmara de Vereadores.

Art. 2º Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara de Vereadores, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares.

Art. 3º A utilização dos veículos compreende o transporte de:

- I - Vereador, no exercício da atividade parlamentar;
- II - servidores efetivos e comissionados, em serviço;
- III - autoridades em visita oficial à Câmara de Vereadores;
- IV - documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara de Vereadores.

Art. 4º O Departamento de Administração organizará a escala mensal dos veículos no sistema de rodízio, que deverá ser aprovada pelo Presidente da Câmara.





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### **DO ABASTECIMENTO E DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

Art. 5º Para o abastecimento de combustível e a manutenção de veículos oficiais, a Câmara de Vereadores observará a legislação vigente.

Parágrafo único. O controle de abastecimento será realizado através do Diário de Bordo, devendo ser registrados pelo condutor o dia e a hora do abastecimento, a quilometragem do veículo e a quantidade de combustível colocado.

Art. 6º Quando, durante viagem, houver necessidade de reparos inadiáveis no veículo oficial, o seu condutor providenciará para que eles sejam realizados, mediante reembolso, a partir de documentos que comprovem as despesas junto a Administração.

Parágrafo único. Os reparos inadiáveis mencionados no artigo anterior se referem a pequenos danos e que impeçam a continuidade da viagem.

Art. 7º Para a comprovação das despesas de combustível e de manutenção de veículo oficial, o condutor deverá exigir cupom fiscal ou nota fiscal contendo nome do condutor, placa do veículo, km e horário do abastecimento, bem como CNPJ da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

### **DO USO E MOVIMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

Art. 8º Os veículos serão sempre dirigidos por motoristas profissionais do quadro de servidores da Câmara de Vereadores ou por motoristas cedidos pela Prefeitura Municipal, habilitados de acordo com as leis de trânsito.

Parágrafo único. Os servidores da Câmara, bem como os Vereadores, poderão dirigir os veículos, desde que sejam habilitados e com autorização do Presidente da Câmara ou, em sua ausência, do Diretor de Administração.

Art. 9º O veículo oficial será utilizado nos dias úteis, no horário das 8h00 às 17h30min.

Parágrafo único. Fora dos dias e horários previstos no caput deste artigo, os veículos oficiais circularão mediante autorização do Presidente da Câmara.

### **DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

Art. 10 O controle de circulação de veículo oficial no Município ou durante a realização de viagem será





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

feito por meio do registro no Diário de Bordo, que constará:

- a) Informações do veículo (veículo e placa);
- b) Data saída e chegada;
- c) Horários de saída e chegada;
- d) Quilometragem do veículo de saída e chegada;
- e) Informações do abastecimento (data, km, tipo combustível, local de abastecimento);
- f) Destino;
- g) Usuário;
- h) Assinatura do motorista;
- i) Ocorrências dos veículos.

Art. 11 A solicitação de veículos para uso fora dos limites de Pindamonhangaba deverá ser feita ao Presidente da Câmara para autorização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas do horário previsto para a execução da viagem, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada a disponibilidade de veículos.

Art. 12 É vedado o uso de veículo oficial:

- I - sem a documentação e os equipamentos, em perfeito funcionamento, exigidos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nos regulamentos próprios, em especial o velocímetro e o hodômetro;
- II - sem a prévia checagem dos itens de segurança do veículo;
- III - sem que o seu condutor esteja habilitado de acordo com as leis de trânsito;
- V - para o transporte de pessoas estranhas ao serviço em execução;
- VI - para o transporte de pessoas acima da lotação máxima indicada no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
- VII - para empréstimo a particular ou de cessão a qualquer título a pessoa física ou jurídica de direito privado.

Parágrafo único. O servidor que incorrer em prática de ato vedado neste artigo responderá por infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

Art. 13 Os veículos oficiais deverão:

- I - portar placas de veículos oficiais em conformidade com as especificações e os modelos estabelecidos no CTB e nos regulamentos próprios;
- II - ter identificação nas placas contendo:
  - a) Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba ou Poder Legislativo, com brasão;





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

b) número do veículo.

III - ser segurados contra acidentes e danos a terceiros;

IV - possuir rastreadores.

Art. 14 Os veículos oficiais serão guardados:

I - na sede da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba;

II - quando em viagem, em local apropriado e seguro.

### DOS DEVERES DO CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL

Art. 15 São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:

I - portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;

II - respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;

III - atender rigorosamente às indicações, sinalizações oficiais de trânsito e os limites de velocidade;

IV - redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;

V - não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;

VI - não conduzir pessoas estranhas ao serviço em execução;

VII - não ceder a direção a terceiros;

VIII - zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:

a) calibragem dos pneus;

b) nível de óleo do motor;

c) nível do fluido do radiador;

d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;

e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa.

IX - inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao servidor responsável pelo Setor de Patrimônio qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento ou o ajuste ou conserto necessário;

X - não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;

XI - ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara de Vereadores;

XII - não dirigir utilizando celular;





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

XIII - observar o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

### **DAS OCORRÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 16 As normas do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial, por seus usuários.

Art. 17 O condutor de veículo oficial é responsável:

- I - pelas infrações (multas, etc) decorrentes de atos praticados na direção do veículo previsto no CTB e nos regulamentos próprios;
- II - por qualquer dano decorrente do transporte impróprio ou excessivo.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 05/2011.

Pindamonhangaba, 08 de agosto de 2023.

**Vereador NORBERTO MORAES**

**Presidente**

Publicado no Departamento Legislativo.

Projeto de Resolução n.º 06/2023, de autoria da Mesa Diretora.

